

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2023

Altera a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, objetiva alterar a ementa da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para denominá-la oficialmente “Lei Maria da Penha”.

Vale à pena transcrever aqui a Justificação:

Muitas vezes, as leis pátrias ganham nomes que as identificam, mas tais nomes são como “apelidos”, não se constituindo em nomes oficiais.

Este projeto busca tornar oficial o nome daquela que talvez seja a mais famosa entre elas, a Lei “Maria da Penha”.

Como se sabe, no ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte do então marido, de Marco Antonio Heredia Viveros. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa, após duas cirurgias, internações e tratamento, ele a manteve em cárcere privado durante quinze dias e tentou eletrocutá-la durante o banho.

O agressor foi sentenciado em 1991 a quinze anos de prisão, mas saiu do fórum em liberdade. Em 1996, foi condenado a dez anos e seis meses de prisão, mas, mais uma vez, a sentença não foi cumprida. Em 1998, o caso ganhou dimensão internacional.

A Lei que recebeu seu nome, que foi sancionada em agosto de 2006, buscou a punição das agressões



sistemáticas que as mulheres no Brasil sofriam, sem que os agressores fossem punidos, como reconhecido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Certa de contribuirmos para a luta em defesa dos direitos das mulheres, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Cultura, a matéria foi aprovada, nos termos do voto da relatora, Deputada Flávia Moraes.

Após, veio a esta Comissão, onde, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito da **constitucionalidade formal**, observa-se que a proposição preenche os requisitos constitucionais, como o da competência legislativa, uma vez que se trata de alterar lei ordinária federal, o que só pode ser feito mediante outra lei federal, e ser deferida a iniciativa a parlamentar (art. 61) sobre a questão.

No que diz respeito ao exame da **constitucionalidade material**, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Constituição Federal.



No que tange à **juridicidade**, a matéria inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a **redação e técnica legislativa** é adequada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

E, ainda que não nos caiba manifestação quanto ao mérito do projeto, não podemos deixar de louvar a iniciativa da Deputada Laura Carneiro, que consideramos digna de todos os aplausos.

Em face do exposto, concluímos nosso voto **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.178, de 2023**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

